



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONCORRENCIA PUBLICA 01/2020 **PROCESSO 29/2020**

CONTRATO Nº 091/2020

Contrato de concessão com encargos que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE POLONI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.608.063/0001-26, com sede administrativa na Rua José Poloni, 274 – Centro – CEP 15.160-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Antonio José Passos, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do CPF 121.803.478-55, residente e domiciliado na Rua José Poloni, nº 302 em Poloni/SP e a empresa **VALDIR DE PAULA RIBEIRO 13350057810**, inscrito(a) no CNPJ nº 25.228.294/0001-34, com sede na RUA CAMPO SALES, 215, CENTRO, POLONI/SP, representada neste ato pelo Sr. **VALDIR DE PAULA RIBEIRO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 252400355 e do CPF: 133.500.578-10, residente e domiciliado(a) à RUA CAMPO SALES, 215, CENTRO, POLONI/SP, tendo em vista o contido no Processo nº 029/2020, referente à Concorrência Pública nº 001/2020, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Municipal nº 1322, de 02/10/2019, Lei 123, de 14/12/2006, e demais regulamentos pertinentes à matéria, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato a outorga de permissão ao **DONATÁRIO** para ocupação, construção, instalação e funcionamento das atividades empresariais, autorizado por Lei Municipal 1322, localizada dentro de uma área Pública de 5,44,24 “ha”, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Aprazível, na matrícula nº 18.583, lavrada as fls. 121/125 do Livro nº 098.

1.1 – O projeto apresentado pela **DONATÁRIO** corresponde ao **LOTE 5 DA QUADRA D**, do Bairro Mini Distrito Industrial, no Município de Poloni – SP, de propriedade do **DOADOR**.

1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Pública nº 001/2020, com seus Anexos e a Proposta Técnica da **DONATÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



2. Este contrato tem amparo legal na Licitação – Concorrência Pública nº 001/2020, Processo nº 029/2020, que teve sua abertura publicada no Diário Oficial no dia 05/09/2020 e homologada em 17/11/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

3. O Imóvel objeto do presente contrato foi avaliado e não consta valor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

4. A vigência deste contrato será até o início de funcionamento das atividades empresariais prevista na Cláusula Sexta, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial ou Jornal de Circulação Regional, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

5.1 - A DONATÁRIO terá o prazo improrrogável previsto na Lei Municipal nº 1322, para apresentar aos órgãos competentes os projetos de construção do empreendimento;

5.2 - A DONATÁRIO terá o prazo improrrogável previsto na Lei Municipal nº 1322, de 02/10/2019, a partir da aprovação dos projetos para iniciar a construção;

5.3 - A DONATÁRIO terá o prazo improrrogável previsto em sua proposta técnica para realizar sua instalação e dar início ao funcionamento das atividades empresariais;

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO DOADOR

6.1 - Caberá ao DOADOR:

a) Fornecer os documentos e informações relativas ao imóvel (terreno/área) objeto da permissão de ocupação, construção, instalação e funcionamento das atividades empresariais;

b) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de construção, instalação e funcionamento, por intermédio do Fiscal do Contrato ou comissão a ser nomeados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA DONATÁRIO NA CONSTRUÇÃO

7.1 - Caberá à DONATÁRIO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



- a) Executar a construção de sãs instalações de acordo com os projetos aprovados pelos órgãos competentes;
- b) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de construção, instalação e funcionamento, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- c) Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do DOADOR, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- d) Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do DOADOR;
- e) Responder pelos danos causados diretamente ao DOADOR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade mesmo que a fiscalização ou acompanhamento pela Fiscalização do DOADOR esteja ciente;
- f) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do DOADOR, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- g) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja, qual for, desde que praticada por seus empregados no local do serviço ou no recinto da DOADOR;
- h) Reparar, corrigir remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados no prazo máximo de 10 (dez) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização do DOADOR;
- i) Comunicar à Fiscalização do DOADOR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- j) Responsabilizar por todo transporte necessário à prestação dos serviços de seus empregados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados.
- k) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/SP, entregando um via à fiscalização do DOADOR.
- l) Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a Fiscalização do DOADOR, quando solicitado.
- m) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços de acordo com os projetos aprovados.
- n) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 - À DONATÁRIO caberá, ainda:

- a) Manter todas as condições previstas técnica apresentada.
- b) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o DOADOR.

c) Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do DOADOR.

d) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionado com os serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

8.2 - A inadimplência da DONATÁRIO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao DOADOR, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a DONATÁRIO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o DOADOR.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a DONATÁRIO observar, também, o seguinte:

- a) É expressamente vedado o desvio de finalidade da atividade empresarial constante da proposta técnica.
- b) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do DOADOR durante a vigência deste Contrato.
- c) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do DOADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Caberá à DONATÁRIO providenciar, junto ao CREA/SP, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa a construção do empreendimento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução dos serviços será acompanhada pela Fiscalização do DOADOR, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

- a) Promover as avaliações das etapas executadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



b) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato.

11.2. - Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Fiscalização do DOADOR poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado nos projetos aprovados, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.3 - A DONATÁRIO deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da DOADOR, durante o período de execução dos serviços, objeto deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS.

12.1 - Depois de concluídos os serviços os serviços de construção e instalação, a CONSTRATADA informará ao DOADOR o efetivo início de funcionamento das atividades empresariais, para fins de outorga da Escritura Pública de Doação com Encargo.

12.2 - A outorga da Escritura Pública de Doação com Encargo será precedida da verificação de cumprimento dos termos da proposta técnica apresentada, notadamente quanto à geração de empregos diretos com a absorção de mão de obra local e a finalidade do empreendimento.

12.3 - A Escritura Pública de Doação constará obrigatoriamente cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e indisponibilidade, ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência do imóvel a terceiro, **pelo prazo de 15 (quinze) anos**, contados da data do registro da escritura, e de reversão do imóvel ao Município de Poloni caso ocorra neste período a suspensão ou encerramento das atividades da DONATÁRIO, ou o não atendimento das demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1322, nesta Concorrência Pública, na proposta técnica, e demais regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja interesse da DOADOR, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A DONATÁRIO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1322, nesta Concorrência Pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



na proposta técnica, e demais regulamento, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e na Lei Municipal citada;

14.2 – No caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1322, nesta Concorrência Pública, na proposta técnica, e demais regulamento, a administração rescindir a doação com encargo, perdendo a DONATÁRIO, as benfeitorias de qualquer natureza, que tenha realizado no imóvel, que nele ficarão incorporadas, sem direito a indenização;

14.3 – O descumprimento pela DONATÁRIO de qualquer critério da proposta técnica apresentada, durante a vigência do presente contrato e/ou da doação sem encargo, acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por critério inadimplido;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

15.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito do DOADOR, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantidos o contraditório e ampla defesa.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o DOADOR.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Este Contrato fica vinculado à Concorrência Pública nº 001/2020, cuja realização decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, constante no Processo nº 029/2020.

16.2 - São partes integrantes deste Contrato o Edital da Concorrência Pública nº 001/2020, seus anexos e a proposta técnica apresentada pela DONATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 O DOADOR providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O foro para dirimir questões relativas deste Contrato será o da Comarca de Monte Aprazível, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Poloni/SP, 18 de novembro de 2020

ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITO

Valdir de Paula Ribeiro
VALDIR DE PAULA RIBEIRO
13350057810
VALDIR DE PAULA RIBEIRO
CONTRATADA

Testemunha:
Rafaela da Rocha
RG: 45.735.072-0

Testemunha:

João Batista Fachola
auxiliar de Tributação
RG: 29.051.634-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO –

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POLONI/SP

CONTRATADO VALDIR DE PAULA RIBEIRO 13350057810

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 091/2020

OBJETO: Seleção de pessoa jurídica de direito privado para a DOAÇÃO COM ENCARGOS de área pública, localizada no Mini Distrito Industrial “Adelino Fochi” de Poloni, de propriedade da municipalidade, constituída de lote, relacionados no Anexo I deste Edital, autorizado pela Lei Municipal nº 1322 de 02 de outubro de 2019.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Poloni/SP; 18 de novembro de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Nome: ANTONIO JOSÉ PASSOS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



CPF: 121.803.478-55 RG: 22.859.233-1-SSP-SP
Endereço residencial completo: Rua José Poloni , 302 – Centro - Poloni/SP
E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): (17) 99682-4899 (17) 99744-9298
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO JOSÉ PASSOS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 121.803.478-55 RG: 22.859.233-1-SSP-SP
Endereço residencial completo: Rua José Poloni , 302 – Centro - Poloni/SP
E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): (17) 99682-4899 (17) 99744-9298
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: VALDIR DE PAULA RIBEIRO
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 133.500.578-10 RG: 252400355
Data de Nascimento: 20/05/1974
Endereço residencial completo: RUA CAMPO SALES, 215, CENTRO, POLONI/SP
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s): (17)
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP

CONTRATADA: VALDIR DE PAULA RIBEIRO 13350057810

CONTRATO Nº 091/2020

OBJETO:

Seleção de pessoa jurídica de direito privado para a DOAÇÃO COM ENCARGOS de área pública, localizada no Mini Distrito Industrial "Adelino Fochi" de Poloni, de propriedade da municipalidade, constituída de lote, relacionados no Anexo I deste Edital, autorizado pela Lei Municipal nº 1322 de 02 de outubro de 2019

Nome	ANTONIO JOSÉ PASSOS
Cargo	Prefeito Municipal
RG	22.859.233-1
CPF	121.803.478-55
Endereço	Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000
Telefone	
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOZIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

LUIZ JOZIMAR DE CARVALHO
CONTADOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE